



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.193 DE 06 DE MARÇO DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba - Águas Negras".

O ENGRº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Águas Negras, o uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, - localizado no Loteamento Jardim Renata, a saber: "terreno medindo 41,91 metros de frente para a Rua A do Jardim Renata, 20,00 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o imóvel, confrontando com o remanescente, 11,05 metros do lado direito confrontando com a Rua-Vitória Régia, 50,86 metros nos fundos confrontando com o remanescente, 14,09 metros na confluência das Ruas A e Vitória Régia, totalizando a área de 1.000 metros quadrados (mil metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) - anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos e turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200 (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três-anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta-lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a con

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

cessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 30 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

